



LEI Nº 251
Boa Vista, 05 de Abril de 2004

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a concessão do Serviço de Limpeza de Fossas e Sumidouros do Município de Boa Vista ou mesmo contratar os serviços de uma empresa prestadora, visando atender à municipalidade, mediante critérios firmados na regulamentação da presente Lei.

Art. 2º. O serviço de limpeza ficará vinculado a Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo poder público no prazo de oito meses, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO